

Lei n.º 2.862

De 02 de junho de 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de, no mínimo, um brinquedo destinado a crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física com mobilidade reduzida, nas praças, parques e jardins municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo deverá instalar, no mínimo, 01 um brinquedo destinado às crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física com mobilidade reduzida em todas as praças, parques, e jardins existentes na Cidade Valença ou que venham a ser criados ou restaurados e possuam ou venham a possuir brinquedos.

Parágrafo único – Os brinquedos mencionados no caput deste artigo deverão ser criados por profissionais capacitados, de modo a garantir a acessibilidade e segurança das crianças com deficiências conforme elencadas no art. 1º desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Sala das Sessões em 02 de junho de 2015.

Genaro Eurico Rocha
Farias
PRESIDENTE
PRESIDENTE

Felipe Fulgencio
VICE -

Salvador de Souza.
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira
2º SECRETÁRIO

**Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.
Extraíam-se cópias para as devidas publicações.**

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva - Prefeito Municipal